

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar - CEP: 20159-900
Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Ref.: Audiência pública SDM nº 14/11

Prezados,

Conforme Edital de Audiência Pública SDM nº 14/11, datada de 22 de novembro de 2011, seguem anexas (“Anexo I”) as considerações da Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda. sobre a audiência pública da Instrução que regulará a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, substituindo a Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda.

Caroline Vitorelli
Chefe de Compliance

Anexo I

Comentários à audiência pública sobre Instrução que regulará a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, substituindo a Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999 (“Minuta”):

Art. 14

De acordo com o previsto no Artigo 14 da Minuta, o administrador tem o dever de enviar anualmente uma série de novas informações relativas às carteiras sob sua administração (tais como escopo das atividades, perfil dos clientes, tipos de ativos, currículo, formas de remuneração e contingências, etc.), bem como enviar informações relativas à sua atuação (estrutura da empresa, recursos humanos, etc.). O mesmo artigo determina ainda que além de serem enviadas à CVM, essas informações devem permanecer disponíveis no site do administrador, juntamente com outros documentos (código de ética, procedimentos e controles internos, gestão de risco e negociação de ativos por empregados e colaboradores, etc.).

No entanto, consideramos que incluir todas essas informações no site do gestor parece ser um pouco exagerado. Isso porque o Anexo 15-II divulga informações como: número de sócios, empregados e terceirizados; informações financeiras (inclusive os resultados líquidos); número de clientes (inclusive por segmento); identificação de informações pessoais dos administradores e membros dos comitês, etc. Sugerimos que a publicação no site do gestor de todas essas informações deveria ser necessária apenas caso ele tenha interesse em fazer distribuição, de modo a se equiparar aos demais distribuidores. Caso contrário, entendemos que a divulgação dessas informações poderia prejudicar a atividade do gestor.

Apontamentos Gerais

Em alguns pontos da Minuta as expressões "administrador", "administrador de carteira de valores mobiliários" e "gestor" são utilizadas sem ficar muito claro a quem o ordenamento se dirige, causando alguma dificuldade na perfeita interpretação das obrigações de cada integrante do sistema.

A nossa sugestão é que a utilização desses termos poderia ser padronizada, evitando-se eventual confusão sobre o que seria a responsabilidade de cada pessoa envolvida nas operações.